

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda da Secretaria da Agricultura, um crédito especial de Cr\$ 135.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil cruzeiros), destinado a completar a indenização devida a Irmãos Franciscetti e resultante da desapropriação judicial de imóveis que foram declarados de utilidade pública pelo decreto n.º 14.180, de 11 de setembro de 1944.

Parágrafo único — A utilização do valor do presente crédito, que será coberto com o excesso de arrecadação previsto, fica condicionada à efetiva arrecadação desses recursos.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO-LEI N. 16.630, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre concessão de auxílio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica o Departamento Estadual de Informações, da Secretaria do Governo, autorizado a conceder, no corrente exercício, um auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à Câmara do Livro, auxílio esse destinado à realização, nesta Capital, da Exposição do Livro.

Artigo 2.º — A despesa decorrente da execução deste decreto-lei correrá por conta da verba 0401.8984 — Despesas Diversas — Item 489 — Subvenções, contribuições e auxílios, consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.631, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre nova base de retribuição à Liga das Senhoras Católicas.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a pagar à Liga das Senhoras Católicas, pela internação de menores abandonados, a retribuição mensal de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) "per capita".

Artigo 2.º — A despesa com a execução do presente decreto-lei correrá pela verba própria do orçamento de 1947, suplementada se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.632, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro Geral, 4 (quatro) cargos de Assistente, padrão N.

Parágrafo único — O provimento dos cargos criados por este artigo, que ficam lotados no Departamento de Produção Vegetal, da Secretaria da Agricultura, será feito independentemente de concurso.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto-lei correrá à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Malta Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.633, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre criação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados os seguintes cargos no Quadro do Ensino, estruturado pelo decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944 e reestruturado pelo de n. 15.005, de 4 de setembro de 1945.

I — Na Tabela I, da Parte Permanente — Cargos isolados de provimento em comissão:

a) — 1 (um) de Diretor, padrão O; b) — 1 (um) de Vice-Diretor, padrão M; II — Na Tabela II, da Parte Permanente — Cargos isolados de provimento efetivo:

a) — 1 (um) de Orientador Educacional, padrão K;

b) — 7 (sete) de Professor, padrão K; c) — 4 (quatro) de Mestre, padrão K; d) — 8 (oito) de Contramestre, padrão J. Parágrafo único — Os cargos ora criados serão providos à medida das necessidades do ensino.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão à conta de verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Calado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.634, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — O quadro de funcionários da Prefeitura da Estância de Serra Negra, fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

- 1 Secretário
1 Contador
1 Tesoureiro
1 Encarregado de Obras e Serviços Municipais
1 Encarregado de Água e Esgotos e Depósito Municipal
1 Escriturário-Lançador
1 Escriturário
1 Porteiro-Zelador da Prefeitura
1 Zelador do Matadouro
1 Zelador do Cemitério
1 Zelador do Mercado
1 Zelador de Jardins
1 Jardineiro
1 Coveiro
2 Fiscais
1 Motorista
6 Professores

Artigo 2.º — Os cargos de que trata o artigo anterior são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, salvo os de professores primários, cujo provimento obedecerá ao disposto nas leis estaduais.

Parágrafo único — Os cargos de que trata este decreto-lei serão distribuídos pelas diversas repartições e serviços da Prefeitura, devendo suas respectivas atribuições serem fixadas por decreto.

Artigo 3.º — Os titulares de cargos, cuja denominação tenha sido alterada por este decreto-lei, entrarão automaticamente no exercício de suas novas funções, mediante simples apostila em seus títulos de nomeação.

Artigo 4.º — Fica extinto o cargo de Agente de Estatística Municipal, criado pelo decreto-lei n. 45, de 28 de outubro de 1942.

Artigo 5.º — Os cargos de Zelador do Cemitério, Zelador de Jardins, Coveiro e Jardineiro, serão extintos à medida que forem vagando.

Artigo 6.º — Com exceção do cargo de Motorista e Escriturário-Lançador, cuja criação e modificação são previstos neste decreto-lei, os aumentos de vencimentos resultantes da situação nova, estabelecida no presente decreto-lei, prevalecerão a partir de 1.º de julho de 1946.

Artigo 7.º — Ficam suprimidos, a partir de janeiro de 1947, quaisquer estímulos atribuídos aos funcionários municipais, a título de bono ou gratificação de caráter provisório não consignados na tabela anexa.

Artigo 8.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução do presente decreto-lei, fica aberto na Contadoria da Prefeitura da Estância, um crédito de Cr\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

Table with 2 columns: Cargos and Vencimentos Anuais. Rows include Pessoal Fixo (various amounts), Pessoal Variável, and other categories.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação já verificado.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de dezembro de 1946.

JOSÉ CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 30 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral.

TABELA ANEXA AO DECRETO-LEI N. 16.634 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

Table with 2 columns: Cargos and Vencimentos Anuais. Lists various positions like Secretário, Contador, Tesoureiro, Encarregado de Obras, etc., with their respective salaries.

DECRETO-LEI N. 16.633, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1946

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. II, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — O quadro de funcionários da Prefeitura da Estância de Socorro, fica constituído dos seguintes cargos, com vencimentos anuais constantes da tabela anexa:

- 1 Contador-Secretário
1 Tesoureiro
1 Lançador
1 1.º Escriturário
1 2.º Escriturário
1 Agente de Estatística
2 Fiscais
1 Porteiro
1 Administrador do Matadouro
1 Administrador do Cemitério
1 Fiscal de Obras
13 Professores
1 Bibliotecário

§ 1.º — Os cargos de que trata este artigo são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, excetuando-se os cargos de escriturário, que são considerados de carreira, os de professores, cujo provimento obedecerá ao disposto nas leis estaduais e o de Agente de Estatística, de provimento em comissão.

§ 2.º — Serão apostilados os títulos de nomeação dos cargos já existentes.

Artigo 2.º — Compete ao Contador-Secretário: 1 — providenciar tudo quanto diz respeito à correspondência oficial e processar a distribuição de papéis que transitarem pela Estância;

2 — registrar os atos oficiais e reduzir a termo aqueles que se fizerem necessários;

3 — fiscalizar a observância dos horários regulamentares na Prefeitura da Estância;

4 — redigir os projetos de atos, decretos, decretos-leis e portarias, sob orientação do Prefeito;

5 — organizar e promover a escrituração econômico-financeira e patrimonial de acordo com a legislação em vigor;

6 — examinar os livros e documentos atinentes à matéria de sua especialidade;

7 — organizar, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, os balancetes parciais, quadros demonstrativos e respectiva documentação, de acordo com as leis vigentes e instruções dos órgãos superiores da administração;

8 — organizar os balanços anuais das operações financeiras e patrimoniais do município, de acordo com a legislação e metodos vigentes, relatando o que ocorrer com referência aos respectivos trabalhos;

9 — representar ao Prefeito, com a necessária antecedência, sobre a insuficiência de verbas orçamentárias ou necessidade de proceder à abertura de créditos adicionais;

10 — informar os processos e papéis que lhe forem encaminhados por despacho;

11 — proceder a tomada de contas da Tesouraria, Mercado, Matadouro e Cemitério;

12 — solicitar às demais seções as informações que forem julgadas necessárias ao andamento dos serviços que constituem as suas atribuições;

13 — preparar as folhas de pagamento do pessoal, de acordo com os elementos fornecidos pelas demais seções;

14 — assinar, depois de examinados, os balancetes mensais, balanços anuais, prestações de contas, boletins e processos de pagamento;

15 — exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito da Estância em assuntos pertinentes a sua especialidade;

16 — proceder a lavratura e expedição de certidões autorizadas pelo Prefeito da Estância.

Artigo 3.º — Compete ao Tesoureiro:

1 — escriturar o livro Caixa Geral, subscrevendo com o Contador-Secretário os balancetes mensais e os boletins diários de caixa;

2 — atender aos pagamentos das despesas legalmente autorizadas;

3 — depositar e retirar em estabelecimentos bancários ou Caixa Econômica, com anuência do Prefeito da Estância, os saldos existentes na Tesouraria;

4 — assinar os recibos e extrair talões de todo o dinheiro recolhido aos cofres da Prefeitura da Estância;

5 — exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito.

Artigo 4.º — Compete ao 1.º Escriturário:

1 — escriturar os seguintes livros de receita: Predial Urbano, Territorial Urbano, Consumo de Água, Remoção de Lixo Domiciliar, Aferição de Pesos e Medidas, Licenças, etc.;

2 — expedir guias para recebimento de impostos e taxas e assinar empenhos da despesa e executar todos os serviços administrativos que lhe forem atribuídos pelo Prefeito da Estância.

Artigo 5.º — Compete ao Lançador:

1 — proceder ao registro de todos os lançamentos dos tributos municipais, escriturando e mantendo em ordem os livros e fichas correspondentes;

2 — emitir nas épocas devidas, os avisos correspondentes aos lançamentos de tributos municipais;

3 — emitir os avisos pertinentes ao consumo de água e ligações domiciliares para efeito da respectiva cobrança;

4 — verificar, por intermédio dos fiscais, o consumo e ligações domiciliares de água;

5 — exercer, por intermédio dos respectivos fiscais a fiscalização do comércio fixo e do ambulante, na forma estatuída nas leis e regulamentos em vigor;

6 — prestar informações e esclarecimentos em processos e papéis que lhe forem submetidos por despacho;

7 — exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito da Estância;

8 — fiscalizar os estabelecimentos comerciais, bem como seus pesos e medidas.

Artigo 6.º — Compete ao 2.º Escriturário:

1 — dactilografar todo serviço pertinente ao seu cargo;

2 — protocolar os requerimentos dirigidos ao Prefeito da Estância e registá-los em livro próprio;

3 — fazer o registro dos atos, decretos e decretos-leis;

4 — transcrever os editais e toda a correspondência da Prefeitura da Estância, em livros para isso destinados;

5 — auxiliar o Contador-Secretário;

6 — arquivar todos os papéis pertencentes ao arquivo da Prefeitura da Estância;

7 — exercer outras atividades delegadas pelo Prefeito da Estância.

Artigo 7.º — Competem ao Agente de Estatística e ao Bibliotecário, respectivamente, as atribuições constantes